

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

I – SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada pela forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

II – [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "CONTRATADA".

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A **CONTRATANTE** é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura;
- (ii) A **CONTRATANTE** celebrou junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, o Contrato de Gestão nº 01/2021, objetivando o fomento e operacionalização da gestão e execução da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca do Parque Villa Lobos, do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo ("SisEB") e do Centro Cultural e de Estudos Superiores Aúthos Pagano da Biblion Biblioteca Digital gratuita de São Paulo;
- (iii) A **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços especializados de limpeza do espelho d'água da Biblioteca Parque Villa-Lobos; e,
- (iv) A **CONTRATADA**, frente às informações prestadas pela **CONTRATANTE**, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

As partes têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato") o qual será regido legislação da República Federativa do Brasil, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços especializados para limpeza semanal do espelho d'água da Biblioteca Villa-Lobos, cujo sistema é composto com reservatório de 142.000m³, sistema de filtragem Sodramar com dois filtros de 500kg, 02 (duas) bombas com filtro jacuzzi, mangueira kanaflex com 50m, peneiras, cabo,











aspirador e ponteiras ("Serviços"), conforme detalhado no **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços consistem na limpeza superficial semanal do espelho d'agua da Biblioteca Parque Villa-Lobos, utilizando peneira para retirar os resíduos flutuantes, aplicação de cloro em pó, desligamento do sistema e limpeza do filtro das bombas, colocação da manopla do sistema de filtragem na função limpeza, e o encaixe dos acessórios para aspirar os resíduos do fundo do espelho após a decantação do cloro.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deverá observar o filtro das bombas durante todo o procedimento e comunicar à **CONTRATANTE** qualquer falha verificada ou quando verificar a necessidade de manutenção do sistema.

**Parágrafo Terceiro.** Ao final dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá ligar o sistema em função filtragem e aplicar pastilhas de cloro por todo o espelho d'água, bem como realizar a limpeza de todos os equipamentos e guardá-los na sala indicada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto.** Os Serviços serão prestados semanalmente, na Biblioteca Villa-Lobos, localizada na Av. Queiroz Filho,1205 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP, conforme dias acordado previamente entre as partes.

### PRECO

**Cláusula 3º.** O pagamento será realizado à **CONTRATADA** mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, que deverá ser emitida e encaminhada juntamente com o respectivo boleto ou dados para transferência bancária com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único.** Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período.

**Cláusula 4º.** Em caso de constarem incorreções nas notas fiscais e/ou boleto bancário, haverá a devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo que o prazo estabelecido para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

**Cláusula 5º.** Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela **CONTRATANTE** e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a **CONTRATADA** de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.











**Parágrafo Único.** Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços, estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA.** 

**Cláusula 6ª.** O atraso no pagamento do valor referido no caput da presente cláusula ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

**Cláusula 7º.** Despesas com alimentação e transporte dos profissionais da **CONTRATADA** estão inclusas no presente preço e deverão ser suportadas, quando necessárias, exclusivamente pela **CONTRATADA**.

# **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 8ª.** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e pontualmente, cumprindo rigorosamente os prazos e orientações legais, respeitando, ainda, todas as orientações e considerações da CONTRATANTE que forem dirigidas prévia ou posteriormente à assinatura deste Contrato;
- II. Solicitar à **CONTRATANTE** todos os informes operacionais que julgar necessários à prestação dos serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
- III. Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- IV. Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- V. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** eventuais despesas a serem por ela ressarcidas, não compreendidas no preço do presente Contrato;
- VI. Ter e apresentar quando solicitadas pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da **CONTRATADA**;
- VII. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- VIII. Informar de imediato à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos Serviços contratados, bem como ao tempo de











- execução dos serviços, inclusive referentes à suspensão, cassação ou término de vigência dos registros e licenças;
- IX. Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que demonstre incapacidade técnica;
- X. Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- XI. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela **CONTRATANTE**, sendo que o atraso no cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA** poderá gerar a imprestabilidade da obrigação, caso em que a **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, integralmente, pelo descumprimento da obrigação, por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato; e
- XII. Não utilizar o nome, imagem ou outro direito da **CONTRATANTE** para qualquer fim, sem sua prévia e expressa autorização, de modo que a **CONTRATANTE** permanecerá exclusivo titular de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual de todo e qualquer documento, informação, marca, logomarca, nome e material a ser disponibilizado à **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 9º**. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Pagar o preço pelos serviços ora contratado, conforme estipulado na Cláusula 2°;
- II. Permitir à **CONTRATADA**, as informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos serviços; e
- III. A **CONTRATANTE**, preferencialmente, comunicará previamente à **CONTRATADA** quaisquer modificações no ambiente que façam parte do escopo deste contrato.

# **VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**Cláusula 10º.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo assinado pelas partes.











**Cláusula 11ª.** Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que cumpra suas obrigações em até 05 (cinco) dias, sob pena do Contrato reputar-se rescindido de pleno direito com imposição de multa contratual, além do dever de indenizar a **CONTRATANTE** por danos morais e materiais.

**Cláusula 12º.** O atraso no cumprimento de obrigações que afete negativamente o objeto do Contrato ou sua razão implicará na imposição de multa e rescisão, sem prejuízo das indenizações morais e materiais devidos.

**Cláusula 13º.** O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas.

**Cláusula 14º.** Qualquer das partes poderá resilir o presente Contrato com notificação prévia de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, sem ônus ou encargos.

Cláusula 15°. A CONTRATADA declara ter ciência do Contrato de Gestão firmado pela CONTRATANTE, conforme considerando acima e concorda que, caso o mesmo não seja renovado, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o Contrato será imediatamente e devidamente rescindido sem qualquer ônus para as partes.

# CLÁUSULA PENAL

**Cláusula 16°.** A parte que constituir-se como inadimplente, ou der causa à rescisão do Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará a multa não compensatória no valor de **R\$ [XX] (XX)**, sem prejuízo das indenizações por danos morais e materiais devidos.

## **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Cláusula 17°. A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATADA, ou por terceiros contratados pela CONTRATADA, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** assume também, perante a **CONTRATANTE**, a obrigação de envidar seus maiores esforços para excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

**Parágrafo Segundo.** Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar











pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

# **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Cláusula 18º**. Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

**Cláusula 19º.** As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

### **RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 20ª.** Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

**Cláusula 21ª.** Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

## **ANTICORRUPÇÃO**

Cláusula 22°. A CONTRATADA declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção").

# CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 23º.** Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

Cláusula 24°. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as











## informações:

- I forem de conhecimento público;
- II sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial;
- III forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

**Cláusula 25°.** Se uma parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item ii da Cláusula 24, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

**Cláusula 26º.** As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

#### COMPLIANCE

### Cláusula 27°. A CONTRATADA se compromete a:

- a) respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- d) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
- f) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- h) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- i) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira; e
- j) não se envolver ou permitir que seus colaboradores se envolvam em atividades ilícitas.











# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

**Cláusula 28°.** As partes concordam que, em vista dos serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, de modo que ambas as partes obrigam-se a observar estritamente o disposto na Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as partes.

**Cláusula 29ª.** Cada parte será exclusivamente responsável pelos danos causados à outra parte ou a terceiros em vista do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ou do vazamento de dados pessoais, devendo indenizar a outra parte por todo e qualquer valor decorrente de eventual condenação judicial.

**Cláusula 30º.** Todo e qualquer dado pessoal compartilhado entre as partes em vista do presente Contrato serão imediatamente removidos e deletados de forma segura e permanente após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, sendo vedado o seu armazenamento após o encerramento contratual.

**Cláusula 31ª.** Havendo qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificá-la imediatamente e, quando não for possível, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência do incidente, bem como fornecer todas as informações a respeito do incidente de segurança, nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula 32ª.** Os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** somente poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para as finalidades essenciais para a prestação dos Serviços, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 33º.** Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Cláusula 34º.** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

**Cláusula 35º.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

**Cláusula 36º.** A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.











**Cláusula 37º.** Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

**Cláusula 38ª.** Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega.

**Cláusula 39º.** Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos serviços.

**Parágrafo Único.** É vedado à **CONTRATADA** emitir qualquer pronunciamento, assumir compromissos ou firmar documentos, correspondências ou e-mails, em nome da **CONTRATANTE** sem prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

Cláusula 40°. As partes poderão optar por assinar o presente instrumento de forma física, digital ou eletrônica, observada a mesma forma de assinatura para todas as Partes. Para fins de assinatura eletrônica ou digital, as Partes neste ato reconhecem como válida e eficaz a assinatura do presente instrumento de forma eletrônica ou digital, por meio de plataforma digital específica e estabelecida de comum acordo, nos termos estabelecidos na Medida Provisória 2.200 de 2001, a qual regulamenta a certificação digital e assinatura de documentos eletrônicos e, portanto, as partes reconhecem que o presente Contrato terá a mesma validade jurídica entre as partes e perante terceiros que a assinatura física com reconhecimento de firma estabelece. Para fins de vigência do presente instrumento em caso de assinatura eletrônica ou digital, considera-se como data de início a data da conclusão do procedimento de assinatura por todas as Partes.

**Cláusula 41°.** As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, [\*] de [\*] de 2022.

SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA











[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:







